



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1133

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS
NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

DECRETO

DECRETO Nº 7.142, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

“ALTERA COMPOSIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAJAMAR, DE QUE TRATA O DECRETO Nº 6.817/2022 ALTERADO PELOS DECRETOS Nº 6.995/2023, DECRETO Nº 7.004/2023 E DECRETO Nº 7.102/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a necessidade de substituição de membro conselheiro titular e suplente, representantes do segmento Sociedade Civil, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do Memorando nº SMDS nº 462/2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam substituídos os membros titular e suplente do Conselho Municipal do Idoso, desde já nomeados, alterando-se a redação do item 3 da alínea “a” e do item 1 da alínea “b” do inciso II, do art. 1º do Decreto nº 6.817, de 14 de outubro de 2023 alterado pelo Decreto nº 6.995/23, pelo Decreto nº 7.004/23 e pelo Decreto nº 7.102/23, da seguinte forma:

“Art. 1º.....

II – ...

a) Representantes de Grupos Organizados da Melhor Idade

...

3. Titular: Leda Maria Ferreira da Silva

Suplente: Maria da Glória Gomes

b) Representantes de Entidades Sociais relacionadas ao Idoso

1. Titular: ...

Suplente: Mateus Henrique Firmino Cardoso”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 9 de fevereiro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

CAROLINE MACIERI PARMA
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 7.143, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

“ALTERA COMPOSIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAMAR, DE QUE TRATA O DECRETO Nº 7.138/24, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1133

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Página | 2

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Memorando nº 277/2024 - SMS, quanto a necessidade de alteração de membros suplentes do Conselho Municipal de Saúde, de que trata o Decreto nº 7.138, de 1º de fevereiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição de membros suplentes do Conselho Municipal de Saúde, de que tratam as alíneas “h”, “i”, “j” e “k” do inciso I e a alínea “e” do inciso II, todos do artigo 1º do Decreto nº 7.138, de 1º de fevereiro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – USUÁRIOS DO SUS

h) Titular: ...

Suplente: Aline Claudia dos Anjos Acussi

i) Titular: ...

Suplente: Liliane Pereira Pacheco

j) Titular: ...

Suplente: Andréia Luana da Silva

k) Titular: ...

Suplente: Jessica de Oliveira Costa

II – TRABALHADORES DO SUS:

e) Titular: ...

Suplente: Elaine da Silva Barbosa”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 9 de fevereiro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

CAROLINE MACIERI PARMA

Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 7.144, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024

“ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E EMPRESAS CONTRATADAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada, em âmbito Municipal pelo Decreto nº 7.139, de 05 de fevereiro de 2024;

Considerando a necessidade de estabelecer regras e diretrizes para apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

Considerando, por fim, o que consta no Processo Administrativo nº 1.294/2024.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1133

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Página | 3

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos licitantes e empresas contratadas, nos termos dos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cajamar.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta ficarão sujeitos às regras deste Decreto, no que couber, podendo editar regulamentos complementares em razão das peculiaridades da entidade, desde que não conflitem com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

Seção II Definições

Art. 3º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I – descumprimento de pequena relevância: descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

II – multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

III – multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1133

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Página | 4

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a”.

Art. 5º A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

Art. 6º A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Nos contratos e atas que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata este artigo para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

Art. 7º O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada;

III – pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

IV – cobrado judicialmente.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1133

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Página | 5

Art. 8º Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

§ 1º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§ 2º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

§ 3º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

Art. 9º Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

§ 3º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V deste artigo caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1133

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Página | 6

§ 4º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 10. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 11. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto no caput desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

Art. 12. Na aplicação das sanções, a Administração deverá observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 1º São circunstâncias agravantes:

I – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II – o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

V – a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 deste Decreto.

§ 2º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§ 3º Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 4º São circunstâncias atenuantes:

I – a primariedade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1133

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Página | 7

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

§ 5º Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Seção I

Da instauração do processo administrativo punitivo

Art. 13. Constatada a ocorrência de infração administrativa disposta no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agente público responsável pela licitação ou pela gestão do contrato deverá:

I - notificar o licitante ou o contratado para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

II - analisar a justificativa de que trata o inciso I do deste artigo.

Art. 14. Rejeitada a justificativa de que tratam os incisos I e II do art. 13 deste Decreto, o agente público responsável pela licitação ou gestão do contrato emitirá parecer técnico fundamentado, ou documento equivalente, e o encaminhará ao respectivo Ordenador de Despesas.

Parágrafo único. O parecer técnico fundamentado ou documento equivalente de que trata este artigo deverá conter os dados de identificação do licitante ou do contratado, a descrição da infração constatada e a sanção correspondente, conforme dispositivos legais, regulamentares e contratuais.

Art. 15. O ordenador de despesas deverá realizar juízo de admissibilidade relativo ao parecer técnico fundamentado de que trata o art. 14 deste Decreto, com vistas a:

I – avaliar se é cabível a instauração de processo administrativo punitivo;

II – tomar medidas administrativas de saneamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência na hipótese de simples impropriedade formal.

Art. 16. Admitido o juízo de admissibilidade de que trata o art. 15 deste Decreto, o ordenador de despesas deverá instaurar processo administrativo punitivo.

Seção II

Da condução do processo administrativo punitivo

Art. 17. O processo administrativo punitivo deverá ser conduzido por comissão processante composta por dois ou mais servidores estáveis.

Parágrafo único. O processo administrativo punitivo para apuração de infrações que impliquem apenas nas sanções de advertência ou multa poderá ser conduzido por servidor efetivo ou empregado público designado.

Art. 18. A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual.

Art. 19. Iniciado o processo administrativo punitivo, o responsável pela sua condução ou a comissão processante deverá intimar o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1133

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Página | 8

§ 1º A notificação de intimação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou do contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo.

§ 2º A notificação a que se refere o §1º será enviada por uma das formas abaixo, observando-se a ordem de preferência:

I – envio ao endereço eletrônico dos representantes credenciados, do licitante ou contratado cadastrado, com comprovante de recebimento, ou;

II - envio pelo correio, com aviso de recebimento, ou;

III - entregue ao licitante ou ao contratado mediante recibo, ou;

IV - publicação no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 15 dias (quinze) úteis para apresentação de defesa prévia.

§ 3º Em observância ao disposto no § 4º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias de contratações de obras, serviços e fornecimentos deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo punitivo.

Art. 20. Serão indeferidas pela comissão processante ou pelo responsável pela condução do processo administrativo punitivo, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 21. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 22. A comissão processante ou o responsável pela condução do processo administrativo punitivo deverá elaborar e remeter ao ordenador de despesas relatório final conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou o contratado, que contenha:

I – os fatos analisados;

II – os dispositivos legais, regulamentares e contratuais infringidos, se for o caso;

III – a análise das manifestações de defesa apresentadas, se for o caso;

IV – as sanções a que está sujeito o licitante ou o contratado, se for o caso;

§ 1º O relatório de que trata este artigo poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 2º O relatório de que trata este artigo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração Pública Direta, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo punitivo.

Seção III

Da aplicação de sanção e fase recursal

Art. 23. O ordenador de despesas, deverá proferir sua decisão, podendo acolher no todo, parcialmente, ou recusar as razões expostas no relatório final de que trata o art. 22 deste Decreto.

§ 1º O licitante ou o contratado será informado da decisão de que trata o caput por ofício, nos termos do §2º do art. 19 deste Decreto, abrindo-se prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração.

§ 2º Tratando-se da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, o ordenador de despesas encaminhará o processo para manifestação jurídica e fundamentará seu entendimento, conforme o disposto no art. 10 deste Decreto, e:

I - decidirá entre o acolhimento da defesa do licitante ou o contratado ou a aplicação da sanção; e

II - publicará o extrato da decisão no Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1133

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Página | 9

Art. 24. Da decisão que aplica as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 25. Da decisão que aplica a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da intimação.

Art. 26. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 27. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Seção IV

Do cômputo das sanções

Art. 28. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência das sanções indicadas nos incisos III e IV do art. 4º deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§1º No cômputo das sanções, nos termos do caput, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no §1º do deste artigo.

§3º No cômputo das sanções, nos termos do caput, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 29. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas pelo licitante ou pelo contratado.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º deste Decreto serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Reabilitação

Art. 30. É admitida a reabilitação do licitante ou o contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou o contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Seção II

Da desconsideração da personalidade jurídica



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1133

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Página | 10

Art. 31. A personalidade jurídica do infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

§ 1º Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§ 2º Nas hipóteses desconsideração da personalidade jurídica de que trata este artigo, serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

Seção III

Do julgamento conjunto de atos lesivos contra a Administração

Art. 32. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

Seção IV

Da Prescrição

Art. 33. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa conforme previsão do § 4º do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A aplicação das sanções previstas neste Decreto não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 35. Fica facultado ao responsável pela condução do processo administrativo punitivo, à comissão processante e à autoridade instauradora do processo administrativo punitivo, submetê-lo à manifestação jurídica a qualquer tempo.

Art. 36. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 37. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, no âmbito de suas competências, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 9 de fevereiro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

RAFAEL PETROZZIELLO

Secretaria Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1133

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Página | 11

PORTARIAS

PORTARIA Nº 345, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratada, a partir de 15/02/2024, para o cargo de PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PAEB, Nível I, Grau "A", a senhora CALINA WEIDE SOUSA ARAUJO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 48.210.336-X.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 346, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica concedida à servidora pública ELIANA SILVA DE ARAUJO RODRIGUES – RE nº 16.234, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 28/06/2016 a 27/06/2021, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 2 de janeiro de 2025 e término em 31 de janeiro de 2025, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 347, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratada, a partir de 15/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE DISCIPLINA ESPECÍFICA - PDE - ARTE, Nível I, Grau "A", a senhora ROSELAINE TOLEDO PIZA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 32.042.501-0.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 348, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratado, a partir de 15/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE DISCIPLINA ESPECÍFICA - PDE - EDUCAÇÃO FÍSICA, Nível I, Grau "A", o senhor GUILHERME AUGUSTO MACIEL VIGO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 48.617.147-4.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 349, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratado, a partir de 15/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE DISCIPLINA ESPECÍFICA - PDE - EDUCAÇÃO FÍSICA, Nível I, Grau "A", o senhor REGINALDO CANELA MALAGUTTI EGIDIO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.939.215-8.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 350, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratada, a partir de 15/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL, Nível I, Grau "A", a senhora DARCIANY ALENCAR DE MOURA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 42.841.812-0.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 351, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratada, a partir de 15/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL, Nível I, Grau "A", a senhora RIVKA HERZL SENA DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 49.328.111-3.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 352, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratado, a partir de 15/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - HISTÓRIA, Nível I, Grau "A", o senhor MICHAEL APARECIDO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 44.113.589-4.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1133

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Página | 12

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 353, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica contratada, a partir de 15/02/2024, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - LÍNGUA PORTUGUESA, Nível I, Grau "A", a senhora ANDREIA ALMEIDA RIBEIRO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 58.536.776-0.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 354, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica promovido à PRIMEIRA CLASSE, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Complementar nº 165/18, com efeitos a partir de 01/01/2019, o Guarda Civil Municipal EMERSON SEVERO DAS NEVES – RE 11.594, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 35.258.037-9.

Quanto aos valores retroativos, devidos a partir de 01/01/2019, observar-se-á a apuração nos autos do cumprimento de sentença - Processo Judicial nº 1004873-27.2022.8.26.0108, respeitando o regime de precatórios por Requisição de Pequeno Valor – RPV.

PORTARIA Nº 355, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica promovido à CLASSE ESPECIAL, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Complementar nº 165/18, com efeitos a partir de 01/01/2019, o Guarda Civil Municipal JOSÉ ROBERTO PANZARINI – RE nº 10.908, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.826.224-9.

Quanto aos valores retroativos, devidos a partir de 01/01/2019, observar-se-á a apuração nos autos do cumprimento de sentença - Processo Judicial nº 1005176-75.2021.8.26.0108, respeitando o regime de precatórios por Requisição de Pequeno Valor – RPV.

PORTARIA Nº 356, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica designado como Fiscal do Contrato nº 09/2024 – Dispensa de Licitação - Processo Administrativo nº 460/2024, o servidor público ISNAR NOGUEIRA DE QUEIROZ – RE nº 18.481, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 357, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica designado como Fiscal do Contrato nº 10/2024 – Dispensa de Licitação - Processo Administrativo nº 454/2024, o servidor público ISNAR NOGUEIRA DE QUEIROZ – RE nº 18.481, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 358, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica designado como Fiscal do Contrato nº 11/2024 – Dispensa de Licitação - Processo Administrativo nº 458/2024, o servidor público ISNAR NOGUEIRA DE QUEIROZ – RE nº 18.481, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 359, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica designado como Fiscal do Contrato nº 12/2024 – Dispensa de Licitação - Processo Administrativo nº 459/2024, o servidor público ISNAR NOGUEIRA DE QUEIROZ – RE nº 18.481, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 360, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica designado como Fiscal do Contrato nº 13/2024 – Dispensa de Licitação - Processo Administrativo nº 461/2024, o servidor público ISNAR NOGUEIRA DE QUEIROZ – RE nº 18.481, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 361, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica designado como Fiscal do Contrato nº 14/2024 – Dispensa de Licitação - Processo Administrativo nº 452/2024, o servidor público ISNAR NOGUEIRA DE QUEIROZ – RE nº 18.481, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 362, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica designado como Fiscal do Contrato nº 18/2024, Pregão Presencial nº 75/2023 – Processo Administrativo nº 15.571/2023, o servidor público MATHEUS DE MARCHI DE OLIVEIRA – RE nº 18.519, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1133

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Página | 13

boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº 363, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica concedida à servidora pública MELISSA MONTEIRO – RE nº 11.938, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, licença-prêmio, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, relativo ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, da seguinte forma:

I - 30 (trinta) dias a partir de 1º/04/2024 a 30/04/2024; e

II - 30 (trinta) dias a partir de 1º/07/2024 a 30/07/2024.

PORTARIA Nº 364, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica concedida à servidora pública SIMONE SANTOS – RE nº 16.841, ocupante do cargo efetivo de CONTROLADOR DE ACESSO, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 07/03/2018 a 06/03/2023, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 2 de janeiro de 2025 e término em 31 de janeiro de 2025, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 365, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica concedida à servidora pública SOLANGE CAMPINA DA SILVA SIQUEIRA – RE nº 10.196, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 1º de julho de 2024 e término em 30 de julho de 2024, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 366, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica concedida à servidora pública MICHELE CLARINDO LINARES – RE nº 10.679, ocupante do cargo efetivo de CIRURGIÃO DENTISTA, licença-prêmio, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, relativo ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, da seguinte forma:

I - 30 (trinta) dias a partir de 16/07/2024 a 14/08/2024; e

II - 30 (trinta) dias a partir de 02/01/2025 a 31/01/2025.

PORTARIA Nº 367, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica concedida à servidora pública KEILA DOS SANTOS SOUZA – RE nº 10.986, ocupante do cargo efetivo de AGENTE CULTURAL, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 18 de março de 2024 e término em 16 de abril de 2024, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 368, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica concedida à servidora pública ZELINDA VERDELHO GAMA – RE nº 14.904, ocupante do cargo efetivo de MERENDEIRA, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 04/08/2014 a 03/08/2019, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 4 de março de 2024 e término em 2 de abril de 2024, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 369, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica concedida à servidora pública MAYARA APARECIDA GEREZ DA SILVA – RE nº 16.007, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 04/03/2016 a 03/03/2021, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 20 de julho de 2024 e término em 18 de agosto de 2024, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 370, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica concedida ao servidor público ARTUR CARLOS DOS SANTOS COSTA – RE nº 17.152, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 17/08/2018 a 16/08/2023, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1133

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Página | 14

A licença ora concedida, terá início em 16 de março de 2024 e término em 14 de abril de 2024, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 371, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica concedida ao servidor público GILSON APARECIDO TOSO – RE nº 17.111, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 01/08/2018 a 31/07/2023, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 2 de abril de 2024 e término em 1 de maio de 2024, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 372, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica concedida ao servidor público ELIOVALDO DE SOUZA SILVA – RE nº 11.401, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO ESPECIALISTA, licença-prêmio, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, relativo ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, pelo período de 90 (noventa) dias, da seguinte forma:

I - 30 (trinta) dias a partir de 03/04/2024 a 02/05/2024;

II - 30 (trinta) dias a partir de 03/07/2024 a 01/08/2024; e

III - 30 (trinta) dias a partir de 02/10/2024 a 31/10/2024.

PORTARIA Nº 373, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica concedida ao servidor público MARCELO DE FREITAS SILVESTRE – RE nº 13.959, ocupante do cargo efetivo de GUARDA MUNICIPAL, licença-prêmio, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, relativo ao quinquênio de 02/05/2017 a 01/05/2022, pelo período de 90 (noventa) dias, da seguinte forma:

I - 30 (trinta) dias a partir de 01/08/2024 a 30/08/2024;

II - 30 (trinta) dias a partir de 01/07/2025 a 30/07/2025; e

III - 30 (trinta) dias a partir de 01/12/2026 a 30/12/2026.

PORTARIA Nº 374, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica concedida ao servidor público JOSÉ AUGUSTO SOARES – RE nº 11.340, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE DEFESA CIVIL, licença-prêmio, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, relativo ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, pelo período de 90 (noventa) dias, da seguinte forma:

I - 30 (trinta) dias a partir de 16/09/2024 a 15/10/2024;

II - 30 (trinta) dias a partir de 19/11/2024 a 18/12/2024; e

III - 30 (trinta) dias a partir de 20/01/2025 a 18/02/2025.

PORTARIA Nº 375, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica concedida ao servidor público EDSON ALVICO DO NASCIMENTO – RE nº 9.455, ocupante do cargo efetivo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 03/08/2015 a 02/08/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 2 de maio de 2024 e término em 31 de maio de 2024, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 001/2024 – SME

PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DOS MONITORES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR

O Secretário de Educação Prof. Dr. Régis Luíz Lima de Souza, no uso de suas atribuições visando disciplinar os critérios e procedimentos para a realização do Processo de alteração de lotação dos Monitores Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, DO RESULTADO PRELIMINAR DAS INDICAÇÕES para Unidade, conforme segue:



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1133

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Página | 15

NOME DOS SERVIDORES	RE	ESCOLA ATUAL	SEDE CONTEMPLADA
ADRIANA PONTANI SOARES	10559	EMEB Ester Catarine Lozano	NÃO INDICOU
MARIA APARECIDA DA SILVA FERNANDES NASCIMENTO	10574	EMEB Emellyne de Azevedo Aguiar	NÃO INDICOU
LINDAUMAR SANTOS BOMFIM VIEIRA	11098	EMEB Vera de Almeida Santos, Profª	NÃO INDICOU
DEBORA SANTA ROSA FERREIRA	9856	EMEB Karine Pereira Santiago	EMEB Iran Gonçalves Carnaúba
JURANDIR TIMOTEO DOS SANTOS	11785	EMEB Vera de Almeida Santos, Profª	NÃO INDICOU
CAROLINA DE LESSA GOMES DE ALMEIDA	11852	EMEB Karine Pereira Santiago	EMEB Maria de Lourdes Mattar, Profª
RITA MARIA DA CRUZ SOUSA	11792	EMEB Aline Cristina Santos de Paula	NÃO INDICOU
ARLETE BARBOSA SILVA	11851	EMEB Marcelo Antonio Ricomini Pascoal, Prof.	EMEB Antônio Pinto de Campos
XENIA CABRAL TEIXEIRA	12555	EMEB Marcus Vinicius da Silva Batista	EMEB Emellyne de Azevedo Aguiar
SALINA DA SILVA MORAES	12552	EMEB Marcus Vinicius da Silva Batista	EMEB Maria Elce Martins Bertelle, Profª
VILMARA CAVALCANTE DE ARAUJO FERREIRA	12553	EMEB Marcus Vinicius da Silva Batista	EMEB Emellyne de Azevedo Aguiar
ADAIANA ALMEIDA DA SILVA	12637	EMEB Cleide Apª Fiuza Penido, Profª	EMEB Cleide Apª Fiuza Penido, Profª
GLAISSA DOS SANTOS CARAMIGO	12641	EMEB Elaine Margarete Meneguim da Silva, Profª	EMEB Victor Henrique Costa Possebon
MARIA GERALDA CARDOZO DE SA	13011	EMEB Vera Lúcia Millena , Profª	EMEB Cleide Apª Fiuza Penido, Profª
DAMIANA REGINA RODRIGUES FELIX	12535	EMEB Elizete Henrique da Silva, Profª	EMEB Realino da Costa Pinto Filho, Ver.
ANA RAQUEL DE MELO SILVA	13369	EMEB Marcus Vinicius da Silva Batista	EMEB Aline Cristina Santos de Paula
ELAINE ALVES LOURENÇO DA CRUZ	13373	EMEB Cleide Apª Fiuza Penido, Profª	EMEB Cleide Apª Fiuza Penido, Profª
ROSANGELA COSTA CAVALCANTE	13566	EMEB Thays de Almeida Alves	EMEB Thays de Almeida Alves
ROSA MARIA OSORIO	13565	EMEB Emellyne de Azevedo Aguiar	NÃO INDICOU
ADRIANA GONCALVES BUENO CASTILHO	13368	EMEB Marcus Vinicius da Silva Batista	EMEB Realino da Costa Pinto Filho, Ver.
MARLI CECILIA PEREIRA DE BARROS	14046	EMEB Fernando Pupo Massagardi	EMEB Realino da Costa Pinto Filho, Ver.



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1133

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Página | 16

ANDRELINA FERREIRA DE LIMA SILVA	14053	EMEB Thays de Almeida Alves	EMEB Thays de Almeida Alves
MATHEUS GOUVEIA MENDES	14047	EMEB Karine Pereira Santiago	EMEB Iran Gonçalves Carnaúba
LEANDRO VARELA	14060	EMEB Emellyne de Azevedo Aguiar	NÃO INDICOU
TANIA NOVAIS DE OLIVEIRA	14164	EMEB Elaine Margarete Meneguim da Silva, Profª	EMEB Vera de Almeida Santos, Profª
GIULIANA MISSERONI LACERDA	14156	EMEB Dirce Eufrásio Brasil	EMEB Realino da Costa Pinto Filho, Ver.
PATRICIA RAMOS DA SILVA	13564	EMEB Marcelo Antonio Ricomini Pascoal, Prof.	EMEB Veneranda de Freitas Pinto, Prof.ª
MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS	14324	EMEB Aline Cristina Santos de Paula	NÃO INDICOU
JESSICA APARECIDA SOUSA SIQUEIRA	14157	EMEB Vera de Almeida Santos, Profª	EMEB Realino da Costa Pinto Filho, Ver.
VALQUIRIA MARIA DA CUNHA	14489	EMEB Dirce Eufrásio Brasil	EMEB Iran Gonçalves Carnaúba
LUCIENE CIPRIANO DA SILVA	14742	EMEB Elaine Margarete Meneguim da Silva, Profª	EMEB Fernando Pupo Massagardi
MARIA TEODORA DOS SANTOS SANTANA	14748	EMEB Vera Lúcia Millena , Profª	EMEB Cleide Apª Fiuza Penido, Profª
ARIANE RODRIGUES MEDEIROS	14770	EMEB Ester Catarine Lozano	NÃO INDICOU
APARECIDA GISELE PEREIRA BENTO	14729	EMEB Cleide Apª Fiuza Penido, Profª	EMEB Vinicius Couto Silva
JANETE MOREIRA PEREIRA	14737	EMEB Marcelo Antonio Ricomini Pascoal, Prof.	NÃO INDICOU
LUCIMAR APARECIDA ANGELO SILVA	14743	EMEB Emellyne de Azevedo Aguiar	NÃO INDICOU
KARINE SILVA JANDRE	14741	EMEB Dirce Eufrásio Brasil	EMEB Ronaldo Peres Geraldi, Prof.
MARIA ALICE DA SILVA	14746	EMEB Marcelo Antonio Ricomini Pascoal, Prof.	EMEB Antônio Pinto de Campos
SIRLEI GOMES DE OLIVEIRA COSTA	14755	EMEB Marcus Vinicius da Silva Batista	EMEB Antônio Pinto de Campos
LENILDE DE OLIVEIRA ARAUJO	14801	EMEB Thays de Almeida Alves	EMEB Thays de Almeida Alves
JUCICLEIA BRITO DA SILVA	14740	EMEB Vinicius Couto Silva	NÃO INDICOU
EDLAINE APARECIDA SABINO	14731	EMEB Emellyne de Azevedo Aguiar	NÃO INDICOU
ROSA HELENA PRUCOLI DA SILVA	14866	EMEB Fernando Pupo Massagardi	NÃO CONTEMPLADO
VALDYRENE PEREIRA DOS SANTOS	14758	EMEB Elaine Margarete Meneguim da Silva, Profª	EMEB Vera de Almeida Santos, Profª



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1133

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Página | 17

CANDIDA GALBERRE RODRIGUES DO NASCIMENTO SANTOS	14859	EMEB Vinicius Couto Silva	EMEB Mara Ap ^a Alves da Silva Gomes, Dr ^a
LUCIMAR CARDOSO LEITE	14744	EMEB Elizete Henrique da Silva, Prof ^a	EMEB Vinicius Couto Silva
DALVANI LOPES CIRINO	15422	EMEB Vera de Almeida Santos, Prof ^a	NÃO INDICOU
FERNANDA APARECIDA COSTA SILVA ALVES	14862	EMEB Josué Moreira Sena	NÃO CONTEMPLADO
FRANCIELLY DE ARAUJO SANTOS DE SOUZA	15392	EMEB Vera Lúcia Millena , Prof ^a	EMEB Ester Catarine Lozano
MARIA VERONICA BARROS SILVESTRE	16120	EMEB Elaine Margarete Meneguim da Silva, Prof ^a	EMEB Vera de Almeida Santos, Prof ^a
CHARLIANE DA CUNHA ROSA PEDROSO	16130	EMEB Marcelo Antonio Ricomini Pascoal, Prof.	EMEB Antônio Pinto de Campos
LUCIA REGINA LIMA	16117	EMEB Emellyne de Azevedo Aguiar	NÃO INDICOU
MARIA BARBOSA FERNANDES	16118	EMEB Marcus Vinicius da Silva Batista	EMEB Emellyne de Azevedo Aguiar
JOYCE DOS SANTOS SILVA	16126	EMEB Dirce Eufrásio Brasil	EMEB Cleide Ap ^a Fiuza Penido, Prof ^a
MARIA INES SIMAO MARTINS	11855	EMEB Veneranda de Freitas Pinto, Prof. ^a	EMEB Arnaldo Correa da Silveira
MARIANA ALVES VIANNA	14162	EMEB Odir Garcia Araújo – Prof ^a	NÃO INDICOU
DANIELA CRISTINA NUNES DOS SANTOS FIALHO	16143	EMEB Vera Lúcia Millena , Prof ^a	EMEB Karine Pereira Santiago
MYRELLE GOMES CAVALCANTE	17758	EMEB Emellyne de Azevedo Aguiar	NÃO INDICOU
MANASSES ALVES DE LIMA	17766	EMEB Veneranda de Freitas Pinto, Prof. ^a	EMEB Aline Cristina Santos de Paula
DENISE MARQUES CARRETERO	17864	EMEB Vera Lúcia Millena , Prof ^a	EMEB Vera de Almeida Santos, Prof ^a
PAULA KOBREN	18030	EMEB Dirce Eufrásio Brasil	EMEB Vinicius Couto Silva
ROBSON MEDEIROS DE ARAUJO	17692	EMEB Maria de Lourdes Mattar, Prof ^a	EMEB Odir Garcia Araújo – Prof ^a
DANIELA APARECIDA MOLINARI	17753	EMEB Karine Pereira Santiago	NÃO INDICOU
SONIA REGINA SANDRINI	16223	EMEB Marcelo Antonio Ricomini Pascoal, Prof.	EMEB Aline Cristina Santos de Paula
LINALDO GONCALVES DA SILVA	18628	EMEB Cleide Ap ^a Fiuza Penido, Prof ^a	EMEB Cleide Ap ^a Fiuza Penido, Prof ^a



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1133

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Página | 18

LUCAS GOMES DA SILVA	18629	EMEB Aline Cristina Santos de Paula	EMEB Maria Gonçalves de Freitas Gonçalves
WALDEMIR DA SILVA OLIVEIRA	18642	EMEB Karine Pereira Santiago	EMEB Karine Pereira Santiago
ANA CRISTINA SANTOS CRISTIANI	18614	EMEB Vinicius Couto Silva	NÃO INDICOU
JAQUELINE LIDIA MARIA SILVA DE SALES	18626	EMEB Aline Cristina Santos de Paula	EMEB Aline Cristina Santos de Paula
MATEUS SANTOS SANTANA	18635	EMEB Iran Gonçalves Carnáuba	NÃO CONTEMPLADO
BRUNO DE SOUZA ZANIN	18682	EMEB Aline Cristina Santos de Paula	EMEB Fernando Pupo Massagardi
CASSIA IRACEMA PEREIRA CORREA	18620	EMEB Cleide Apª Fiuza Penido, Profª	EMEB Cleide Apª Fiuza Penido, Profª
DEBORA GIMPL DA SILVA	18695	EMEB Karine Pereira Santiago	EMEB Karine Pereira Santiago
ANDERSON OTAVIO SOUZA NASCIMENTO	18706	EMEB Aline Cristina Santos de Paula	NÃO INDICOU
CAMILA GABRIELA GASPAR CAMARGO	18619	EMEB Cleide Apª Fiuza Penido, Profª	EMEB Cleide Apª Fiuza Penido, Profª
GABRIELA IMPALLATORE DA COSTA	18699	EMEB Guilhermina do Couto Oliveira	EMEB Guilhermina do Couto Oliveira
ANDREA VASCONCELLOS DE AMORIM	18616	EMEB Elizete Henrique da Silva, Profª	EMEB Karine Pereira Santiago
MARCELO ALVES	18707	EMEB Emellyne de Azevedo Aguiar	EMEB Aline Cristina Santos de Paula
VIVIANE BARBOSA BARRETO AMORIM	18726	EMEB Elaine Margarete Meneguim da Silva, Profª	EMEB Aline Cristina Santos de Paula
ANGELA VASCONCELOS DE AMORIM	18729	EMEB Elaine Margarete Meneguim da Silva, Profª	EMEB Thays de Almeida Alves
MARILENE SOARES DA SILVA	18786	EMEB Franceli de Fátima Missé Nascimento, Profª	EMEB Emellyne de Azevedo Aguiar
ANTONIA SILVA AMORIM GALES	18796	EMEB Thays de Almeida Alves	EMEB Thays de Almeida Alves
EDUARDA TAVARES DA SILVA	18797	EMEB Franceli de Fátima Missé Nascimento, Profª	NÃO CONTEMPLADO
RENATA APARECIDA MACEDO MESSIAS	18771	EMEB Elizete Henrique da Silva, Profª	NÃO CONTEMPLADO
MARIA APARECIDA NUNES DE SOUZA	18800	EMEB Franceli de Fátima Missé Nascimento, Profª	EMEB Aline Cristina Santos de Paula
WILLIAN DOS SANTOS GOMES	18821	EMEB Veneranda de Freitas Pinto, Prof.ª	EMEB Thays de Almeida Alves
SABRINA SAMARA CARDOSO	18953	EMEB Vera de Almeida Santos, Profª	NÃO INDICOU



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1133

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Página | 19

EDINILZA GONCALVES LIMA	18914	EMEB Elizete Henrique da Silva, Profª	EMEB Cleide Apª Fiuza Penido, Profª
ANGELICA ANA ELIZEU CRUZ	18885	EMEB Emellyne de Azevedo Aguiar	EMEB Aline Cristina Santos de Paula
ANDRESSA RAFAELE GIRON CARRERA	18883	EMEB Ione Ferreira Couto da Silva, Profª	NÃO INDICOU
FERNANDA PEREIRA CARMONA	19091	EMEB Josué Moreira Sena	NÃO CONTEMPLADO
TAUANE ECHILLYNG NORBERTO FERREIRA	19151	EMEB Karine Pereira Santiago	NÃO INDICOU

Cajamar, 09 de janeiro de 2024.
Prof. Dr. RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATA Nº 15º DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BIÊNIO 2022/2024.

Ata da 15ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada aos **trinta dias do mês de janeiro de 2024** às 15:10 hs, na sala de reuniões do Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS, localizado na Avenida Antonieta Pasquareli Penteado nº 187, Bairro Altos de Jordanésia. A Reunião teve a participação de 15 membros do CMDCA, devidamente registrados em lista de presença em anexo. A Presidente iniciou o trabalho dando boas-vindas. Em seguida, foi realizada a leitura da ATA de nº 14 do CMDCA, pela 1ª Secretária Sra. Jucilene Oliveira. Não havendo disposições contrárias, a ATA foi aprovada. Em seguida, foi apresentada pela Presidente o calendário das reuniões de 2024, sendo aprovado por todos os membros presentes com alteração do horário da reunião as 14h, sempre na última terça feira do mês. Pela Presidente, foi explanado a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA, rendimento de aplicações, doações, despesa referente ao exercício de 2023 e saldo em 31/12/2023, sendo aprovado por todos os conselheiros presentes. A Presidente falou sobre o Plano de Convivência Familiar e Comunitária, não foi possível seguir com a contratação da empresa que participou do processo licitatório, uma vez que a empresa não entregou o Atestado de Capacidade Técnica, solicitado pela Presidente do CMDCA. Pela Presidente, foi informado que faria contato com as entidades recentemente habilitadas com o certificado do CMDCA para que as mesmas possam ofertar vagas do programa jovem aprendiz a crianças e/ou adolescentes abrigadas/ acolhidas, e aos CRAS, uma vez que algumas estão na fase da adolescência, em busca do primeiro emprego e precisam se qualificar profissionalmente para oportunidade no mercado de trabalho. Pela Presidente foi explanado a solicitação, via memorando, dos conselheiros tutelares referente ao horário de expediente e telefone. Referente aos horários, a Presidente relatou que precisa averiguar junto a Secretaria de Justiça, para que possa acompanhar a alteração da Lei Municipal nº 1.506 de 22 de novembro de 2012, que trata da carga horária do Conselho Tutelar. Ressaltou ainda que os Conselheiros não podem alterar por conta própria o horário de trabalho e nem realizar escala de revezamento. Em relação ao telefone celular do Conselho Tutelar, a Presidente informou que já comunicou a Secretaria de Comunicação, TI, para que possam resolver com máxima URGÊNCIA, pois o telefone está sempre fora de rede nos plantões dos conselheiros tutelares, e que inclusive tiveram ocorrências aos finais de semana onde a guarda municipal não conseguiu entrar em contato, sendo acionado o telefone particular de um conselheiro que não estava em seu dia de plantão. Pela Presidente, foi informado que se faz necessário que o Conselho Tutelar realize a entrega de relatório, trimestral, com a descrição do número de atendimento, localização, tipo de ocorrência/ violência, idade e sexo, para que possamos traçar metas de políticas públicas. Pela Presidente foi informado ainda sobre o Projeto do Banco Santander e irá encaminhar o edital para todas as entidades cadastradas. E agradecendo a todos pela presença, encerrou a reunião às 16:45 hs. Eu Jucilene Oliveira, 1ª Secretária _____ lavrei a presente ata que, depois de aprovada pela Plenária, segue para assinatura da Presidente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS Nº 003/2.024

O Conselho Municipal de Saúde de Cajamar no uso de suas competências conferidas pela Lei Municipal Nº 1.813/2020, considerando a 2ª Reunião Ordinária ocorrida em 23 fevereiro de 2.022, realizada na Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde –Rua: Antonio Rizardi, nº 42 – Bairro Polvilho - Cajamar/SP.



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1133

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Página | 20

CONSIDERANDO o art.45 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde:

O CMS/Cajamar contará com uma comissão permanente, denominada Comissão de Políticas Públicas, Orçamento e Finanças, que deverá ser paritária, composta por 02(dois) conselheiros segmento usuários (Titulares) e 02 (dois) conselheiros segmento usuários (Suplentes), 01 (um) conselheiro segmento Trabalhador da saúde (Titular) e 01 Suplente e 01(um) conselheiro segmento gestor.

RESOLVE:

Artigo.1º - Designar os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Políticas Públicas, Orçamento e Finanças:

Débora de Fátima Massagardi	Segmento Usuário do SUS/Titular
Olevina de Fatima Rosa	Segmento Usuário do SUS/Titular
Antônio Tomaz de Paula Augusto	Segmento Usuário do SUS/Suplente
Valdemir do Carmo Batista	Segmento Trabalhador/Titular
Eliene Maria Santos Soares	Segmento Trabalhador/Suplente
Gustavo Silveira de Almeida	Segmento Gestão

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 07 de fevereiro de 2.024.

Sr. Daniel de Freitas

Conselho Municipal de Saúde

SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

RESULTADO DE AMOSTRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2023

Processo Administrativo nº 14.766/2023

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição dos materiais de higiene, descartáveis e limpeza, conforme especificações constantes no Edital.

A Prefeitura Municipal de Cajamar, através de seu pregoeiro, torna público o resultado das amostras na seguinte forma:

I - Amostras dos itens referente ao Lote de nº 2 apresentadas pela empresa KYOTO DISTRIBUIÇÃO COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ nº 08.688.121/0001-80, foram declaradas APROVADAS.

II - Amostras dos itens referente ao Lote de nº 5 da empresa classificada na 2ª colocação CAROLINE GUSMÃO DE OLIVEIRA inscrita no CNPJ Nº 40.292.391/0001-80 não foram apresentadas dentro do prazo estipulado pelo item 5.1.3.1.2 do instrumento convocatório, ocasionando a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa, motivo pelo qual será convocada a 3ª colocada do lote.

Cajamar, 08 de fevereiro de 2024

Alexander Carvalho – Pregoeiro

RESULTADO DE AMOSTRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2023

Processo Administrativo nº 14.794/2023

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais de escritório.

A Prefeitura Municipal de Cajamar, através de seu pregoeiro, torna público o o resultado das amostras na seguinte forma:

I – As amostras dos itens referente aos Lotes de nº 1, 3 e 5 apresentadas pela empresa MASSCLEAN COMÉRCIO DE MERCADORIAS PARA HIGIENIZAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.646.179/0001-06, foram declaradas APROVADAS.

II - As amostras dos itens referente aos Lotes de nº 2 e 4 apresentadas pela empresa KYOTO DISTRIBUIÇÃO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.688.121/0001-80, foram declaradas APROVADAS.

Cajamar, 08 de fevereiro de 2024

Alexander Carvalho – Pregoeiro

RESULTADO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1133

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Página | 21

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2023

Processo Administrativo nº 15.573/2023

OBJETO: Contratação de empresa para especializada para realização de reforma da ETEC Gino Rezaghi, conforme Memorial Descritivo.

A Prefeitura Municipal de Cajamar, através de seu Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Público, torna-se público que fica HABILITADA as empresas: CONSTRUTOTA TOCANTINS IND. E COM. LTDA - CNPJ nº 34.483.180/0001-21; URBAN OBRAS E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 18.131.889/0001-01; CONSTRUTORA BRASFORT LTDA - CNPJ nº 07.907.117/0001-00; J.L.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI - CNPJ nº 02.232.509/0001-95; LOPES STAUDT ENGENHARIA LTDA (ME) - CNPJ nº 34.998.767/0001-73; JEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – 23.791.120/0001-50; CONSTRUTORA JOIA BRASIL LTDA EPP - CNPJ nº 10.9023.342/0001-50; SPALLA ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 05.633.207/0001-17; ROMME CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº 06.229.343/0001-09 e FORTIZ ENGENHARIA LTDA (ME) - CNPJ nº 23.877.567/0001-46.

Análise na íntegra, disponível no site: www.cajamar.sp.gov.br

Cajamar, 09 de fevereiro de 2024

Raul Lopes Cardoso – Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

RESULTADO DE PROVA DE CONCEITO

PREGÃO PRESENCIAL nº 81/2023

Processo Administrativo nº 14.206/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de link de internet, conforme Termo de Referência que integra o Edital como Anexo II.

A Prefeitura do Município de Cajamar através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do julgamento de Prova de Conceito, onde a Comissão Especial de Avaliação julgou APROVADO, em todos os quesitos, o sistema apresentado pela empresa MULTIPLIC COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.611.641/0001-00.

Diante do resultado informado, os licitantes participantes deste certame poderão manifestar sua intenção de recurso, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

Cajamar, 09 de fevereiro de 2024

Comissão Especial de Avaliação (Portaria nº 81/2024)

AVISO DE CONTINUIDADE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2023

Processo Administrativo nº 12.214/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em reforma, destinada ao Hospital Regional de Cajamar.

A Prefeitura de Cajamar, através de sua Comissão de Licitação, torna público que dará a continuidade da licitação supramencionada no dia 14/02/2024 às 14h00min, na Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Contratos, sito a Praça José Rodrigues, nº 30 – Água Fria – Cajamar/SP.

Cajamar, 08 de fevereiro de 2024

Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho



Diário Oficial de Cajamar

E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Praça José Rodrigues do Alencastro, 30- Distrito Sede
Cajamar-SP Tel: (11) 4448-0022